



NOTA

O processo administrativo fiscal e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais têm sido objeto de relevantes alterações institucionais e regimentais, visando à solução mais célere dos litígios fiscais no âmbito administrativo. Tais alterações, entretanto, devem respeitar parâmetros mínimos do devido processo legal, do exercício do direito de defesa e do efetivo controle de legalidade que legitima o crédito tributário, evitando a judicialização excessiva dos litígios tributários.

Dentre as alterações recentemente adotadas, foi criada a modalidade de *sessão de julgamento assíncrona* no CARF, procedimento que permite que os julgadores *depositem* seus votos sobre determinado litígio, sem interação, debate ou contato entre si e com os representantes das *Partes*. Em tal modalidade, as Partes, incluindo contribuintes e Procuradoria da Fazenda Nacional, ficam limitadas a enviar, previa e eletronicamente, vídeo gravado ou razões escritas, não havendo possibilidade de sustentar oralmente (presencialmente ou de forma síncrona) as suas razões.

A despeito da previsão no Regimento Interno do CARF de requerimento para que o processo seja julgado de forma síncrona, este está sujeito ao crivo decisório individual do Presidente de Turma, e sem possibilidade de recurso.

Mais recentemente, em 27/06/2024, foi publicada a Portaria CARF/MF nº 1.040/2024, que previu que apenas será efetivamente garantido o julgamento síncrono, presencial ou híbrido, àqueles processos cujos débitos e penas sejam de valores muito altos: igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Primeira Seção, R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na Segunda Seção e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Terceira Seção.

Nesse contexto, é preocupante que os litígios tributários sejam resolvidos majoritariamente em sessões assíncronas, sem o devido debate, ainda que haja pedido evidenciando o interesse das Partes no julgamento síncrono. Ainda, o



estabelecimento de valores altos como critério para o tipo de sessão priviligia poucos casos e exclui a grande maioria dos contribuintes de ter seus processos submetidos a debate.

O CARF é notoriamente reconhecido pela excelência na análise probatória conjunta dos julgadores, pelos amplos e valiosos debates entre seus julgadores, inclusive com a possibilidade de manifestação oral pelas Partes durante a sessão de julgamento. Os julgamentos síncronos, com possibilidade de sustentação oral e debates entre julgadores e partes, contribuem para a melhor avaliação das provas e necessário controle administrativo de legalidade, assim como prestigiam a interpretação e aplicação do Direito Tributário, Previdenciário e Aduaneiro. Conseqüentemente, tais julgamentos garantem maior legitimidade para as decisões do CARF, reduzindo a litigiosidade fiscal no Poder Judiciário.

Desta forma, é preciso garantir que as Partes que tenham interesse, e assim se manifestem, possam excluir seus processos das sessões de julgamento assíncronas, independentemente do valor em litígio ou de deferimento pela autoridade responsável, respeitando-se assim as garantias e prerrogativas das Partes no processo administrativo fiscal, bem como permitindo um efetivo controle de legalidade do crédito tributário e de sua cobrança.

Associação dos Advogados de São Paulo – AASP

André Garcia – Presidente

Associação Brasileira de Direito Financeiro - ABDF

André Gomes de Oliveira – Diretor Secretário Geral

Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT

Tiago Conde Teixeira - Diretor



abradt.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO



IASP

INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO



Associação Paulista de Estudos Tributários - APET

Marcelo Magalhães Peixoto – Presidente-Fundador

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - CESA

Gustavo Brigagão – Presidente Nacional

Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB

Sydney Sanches – Presidente

Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP

Renato de Mello Jorge Silveira – Presidente

Karem Jureidini Dias – Presidente da Comissão de Direito Tributário

Movimento de Defesa da Advocacia - MDA

Eduardo Perez Salusse